

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002809/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004113/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.000363/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS;

E

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TAXISTAS AUTONOMOS DA ZONA OESTE - COTAZO, CNPJ n. 13.820.370/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONELO SA REGATIERI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxis**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL MÍNIMOS

A Cooperativa, sediada na cidade São Paulo, observará os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção os quais passam a vigorar a partir de 1º de Maio de 2016 e obedecerão aos seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO
AJUDANTE GERAL	R\$ 1.240,36 R\$ 1.351,99
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	R\$ 1.126,28 R\$ 1.227,75
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	R\$ 1.335,05 R\$ 1.477,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO III	R\$ 1.463,75 R\$ 1.595,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.434,46 R\$ 1.611,94
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.844,05 R\$ 2.010,01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.367,36 R\$ 2.580,42
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO JUNIOR	R\$ 999,60 R\$ 1.089,56
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO PLENO	R\$ 1.205,60 R\$ 1.314,10
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO SÊNIOR	R\$ 1.326,16 R\$ 1.446,51
FISCAL DE PONTO 06h00min	R\$ 937,35 R\$ 1.019,53
FISCAL DE PONTO 08h00min	R\$ 1.158,27 R\$ 1.262,51
RÁDIO OPERADOR	R\$ 1.136,08 R\$ 1.276,50

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais serão pagas concomitantemente ao pagamento do mês de Junho.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais se referem a trabalhadores que cumprem jornada de oito horas diárias, exceto rádio - operadores sujeitos a jornada de suas horas por dia.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Os salários dos trabalhadores que receba valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho serão reajustados proporcionalmente, em 01 de Maio de 2016, no percentual, **com 11% (onze por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO MENSAL VALE

A COTAZO pagará o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da COTAZO e os recolhimentos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AVARIAS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da COTAZO I ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pela COTAZO.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante ao artigo 462 da C.L.T. a COTAZO, abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho descontará dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE/NOTURNO

A COTAZO pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ressalvada as condições mais favoráveis

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES E PREMIOS

Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, aos empregados sujeito ao regime aos empregados o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) de Vale Alimentação. Aos empregados CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado a COTAZO o fornecimento do valor em dinheiro ou diretamente em bilhete único, bem como a realização dos descontos previstos em lei.

Pagamento de Vale transporte em bilhete único fica limitado o valor de R\$ 11,50 (por dia).

Parágrafo único - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a COTAZO complementarará o valor acrescido no próprio mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que o trabalhador readmitido no mesmo cargo ficará desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTAS DE TRÂNSITO

Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do trabalhador. Para tanto, a COTAZO deverá entregar ao trabalhador, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

Parágrafo único: Ficam expressamente autorizados os descontos salariais relativos aos danos decorrentes de dolo ou culpa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

O trabalhador afastado do trabalho por doença, com percepção de auxílio doença não acidentário, tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, limitado há até 30 dias após a alta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os trabalhadores que contarem com 36 (trinta e seis meses) anos completos de serviços na COTAZO, terá assegurada a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

CLÁUSULA 6 – DA JORNADA 12X36

Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso), com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora aos empregados na Cooperativa. O qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Caso não seja gozado o referido intervalo, a empresa á indenizar o funcionário no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 50% por dia que isso ocorrer.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A COTAZO comunicará aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 25 (vinte e cinco) dias. contados a partir da data do

..... para efeito de uma comissão de 05 (cinco) membros, para, com base e para os fins do
aborto.

Paragrafo único - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica nos caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os trabalhadores condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia por ano abonado pela COTAZO para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a COTAZO e o trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO

De acordo com a Lei nº 605/49 da C.L.T, a ausência do trabalhador por motivo de doença deve ser comprovada mediante atestado médico, caso contrário à falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia. A falta injustificada ao serviço também enseja a perda da remuneração do repouso semanal, conforme art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605/49. E de acordo com a Lei nº 4370/08, estabelece prazos para a entrega de atestado médico ou odontológico que dispense o trabalhador do trabalho. Conforme o texto aprovado, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 5 (cinco) dias o documento deverá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos mais longos, o atestado poderá ser entregue até 5 (cinco) dias após o início do período de ausência ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COTAZO liberará, sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre os sindicatos, A COTAZO I proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores neste representados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, a COTAZO enviará ao sindicato Simtetáxis-SP da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A COTAZO descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas no importe de 1,5% (um e meio por cento) do salário do trabalhador associado ao sindicato, respeitado o limite máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco), recolhendo o montante em favor do SIMTETÁXIS-SP, até o 10º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato em prazo não superior a 5 (cinco) dias após sua efetivação, conforme decisão da assembleia geral da categoria realizada em 27 de Abril de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COTAZO descontará mensalmente dos trabalhadores não associados ao Simtetáxis-SP, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,50% (um e meio por cento) do salário, limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente do Simtetáxis-SP, por meio de guias próprias fornecidas pela entidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h às 12h e das 13h às 16h) carta assinada com firma reconhecida, informando sua decisão até 10 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SINDICAIS

Os descontos das contribuições em favor do SIMTETÁXI-SP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CRT- CONSELHO REGIONAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS - CONSELHO REGIONAL DOS TAXISTAS NO ESTADO DE S

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SIMTETAXIS E SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Conselho Regional dos Taxistas do Estado de São Paulo TAXA DE CERTIFICADO, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei,

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao CRT-SP Conselho Regional dos taxistas por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, será constituída na vigência desta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A COTAZO reconhece a legitimidade do SIMTETÁXI-SP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme parágrafo único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho** independentemente de outorga de procuração dos trabalhadores e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA / REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta amigável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados neste **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7.º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam, as partes acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente nesta Convenção, por trabalhador e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA ACORDO COLETIVO

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá a vigência de 12 (doze meses), iniciando-se o período em 1º de maio de 2016 e expirando-se em 30 de Abril de 2017 sendo que no mês de Abril de 2016 as partes negociarão a recomposição salarial e as cláusulas econômicas, **Acordo Coletivo de Trabalho**, desde que esgotadas todas as tentativas de solução.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas neste **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis aos trabalhadores.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

LEONELO SA REGATIERI
PRESIDENTE
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TAXISTAS AUTONOMOS DA ZONA OESTE - COTAZO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.